



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.171, DE 2006
(Do Senado Federal)

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2006.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTONIO PALOCCI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.171, de 2006, do Senado Federal, visa à aprovação da Programação Monetária para o segundo trimestre de 2006, nos termos da Mensagem nº 116, de 2006, do Presidente da República. Na Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, a programação monetária foi examinada e aprovada, conforme o Parecer nº 313, de 2006.

Na programação monetária para o segundo trimestre de 2006, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em 31 de março de 2006, os comportamentos previstos para o Produto Interno Bruto – PIB, a inflação, as taxas de juros, o câmbio e outros indicadores pertinentes são consistentes com o atual sistema de metas para a inflação. A tabela a seguir apresenta as projeções para os agregados monetários ao final do segundo trimestre de 2006, os quais correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósito à vista nos bancos;

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias;

777F70F702



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Base monetária ampliada: Base monetária + depósitos compulsórios em espécie + estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central;

M4: M1 + saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + estoque de títulos públicos federais em poder do público + estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + depósitos de poupança + estoque de títulos privados.

TABELA 1 – Programação monetária para o segundo trimestre de 2006	
AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em junho de 2006 (R\$ bilhões)
M1 ¹	132,8
Base monetária restrita ¹	90,2
Base monetária ampliada ²	1.243,7
M4 ²	1.418,5

Fonte: Banco Central. Notas: 1 Média dos saldos dos dias úteis do mês. 2 Saldos ao fim do período.

Os saldos acima contém, de acordo com a documentação enviada na Mensagem nº 116, de 2006, pelo Poder Executivo ao Senado Federal, um acréscimo da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 12,4% entre junho de 2005 e junho de 2006. Estimou-se, para o mesmo período, aumento de 12,4% para a base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 18,1% para o saldo ao final de junho de 2006, quando comparado ao de junho de 2005. Por fim, esperava-se um saldo de M4 de junho de 2006 superior em 19,8% ao verificado um ano antes.

A expansão programada para os agregados mostrava-se compatível com o nível da atividade econômica, cujo crescimento iniciara-se já em setembro de 2005, com a expansão do nível de emprego e da renda, com o crescimento do crédito e com a flexibilização da política monetária.

A esses fatores foram levados em consideração os efeitos provenientes do novo valor do salário mínimo, dos impulsos fiscais ocorridos no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

último trimestre de 2005 e dos então esperados para o primeiro semestre de 2006. Como enfatizado na Programação em exame, não se poderia descartar, ademais, uma possível recomposição de estoques, que indicava que a economia poderia acelerar seu ritmo de crescimento ao longo de 2006, com perspectivas favoráveis do ponto de vista da ampliação da oferta de bens e serviços.

As informações provenientes do Poder Executivo registraram, também, um superávit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 12,9 bilhões em janeiro de 2006. Já o superávit da balança comercial em janeiro atingiu US\$ 2,8 bilhões. No mesmo período, o fluxo líquido de investimentos estrangeiros diretos recuou em relação ao mesmo período do ano anterior. Ao final de janeiro de 2006, o saldo das reservas internacionais brutas atingiu US\$ 56,9 bilhões.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A política monetária pode ser definida como o controle da liquidez da economia pelo Banco Central, cujo objetivo é alcançar as metas de inflação.

Desde a implementação do Plano Real, foram estabelecidas metas trimestrais e anuais para os agregados monetários, com vistas a disciplinar o

777F70F702

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, corresponding to the document's file identifier.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

controle monetário, metas aquelas compatíveis com o crescimento esperado dos preços e da renda. Assim, a inflação futura passa a ser variável relevantes, sendo a taxa de juros adotada pela autoridade monetária ponto fulcral para se atingir a meta de inflação fixada. Desse modo, em momentos de maior turbulência, verifica-se elevação dos juros, como forma de frear a elevação dos preços. A adoção de juros compatíveis com o crescimento do investimento e do consumo, o que já era pretendido com a iniciada redução da taxa básica, pressupõe a reversão de desequilíbrios estruturais nas contas públicas e nas transações correntes externas. E esses desequilíbrios, como se ressalta no documento que acompanha a mensagem, estavam sob controle e em condições favoráveis naquele momento. Em particular, os resultados positivos obtidos no Balanço de Pagamentos, anteriormente adotados.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

Analizando a matéria constante do projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.171, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ANTÔNIO PALOCCI
Relator

777F70F702

